



PROVIMENTO Nº 19/2009-CJRMB

Altera a redação dos *caputs* dos art. 1º, art. 5º e art. 6º do Provimento nº 01/2009-CJRMB, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD, Corregedora de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém, no uso das suas atribuições legais, etc.

Considerando a necessidade de adequar a disciplina acerca da expedição de certidões no âmbito da Distribuição do Fórum Cível da Capital, na forma do que prevê o Provimento nº 01/2009-CJRMB;

Considerando a Reunião realizada na Diretoria do Fórum Cível da Capital, com a participação desta Corregedoria Metropolitana, Departamento de Informática, e Divisão de Distribuição, na qual foram discutidas diversas questões acerca de dificuldades encontradas na prática para a implementação do Provimento nº 01/2009-CJRMB;

Considerando ainda a necessidade de se adequar a prestação do serviço de expedição de certidões, bem como a Nota Técnica apresentada pela Secretaria de Informática deste Tribunal;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a redação dos *caputs* dos art. 1º, art. 5º e art. 6º do Provimento nº 01/2009-CJRMB, que passam a ter o seguinte teor:

“Art. 1º - É de competência da Divisão de Distribuição do Fórum Cível da Comarca da Capital, a pesquisa e a expedição propriamente dita, de certidões relativas aos registros de distribuição de feitos de natureza cível, através de certidão única, respeitados os casos de restrições legais”.

“Art. 5º - A Certidão terá validade de 90 (noventa) dias, e sua autenticidade poderá ser consultada no sitio do Tribunal de Justiça www.tjpa.jus.br/certidaocivel/consulta”, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua expedição”.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

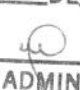
"Art. 6º - Ressalvadas as restrições legais, a certidão será lavrada, independentemente de despacho judicial, sendo vedada à Divisão de Distribuição a expedição de certidão acerca da tramitação processual, por ser de competência exclusiva das Secretarias Judiciais".

Art. 2º - Revogar o §3º do art. 1º do Provimento nº 01/2009-CJRMB.

Art. 3º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 21 de setembro de 2009

Desa. **ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD**
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém.

PUBLICADO(A) NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
Nº 4428 DE 28/09/09

DIVISÃO ADMINISTRATIVA